**PROJETO DE LEI N.º 174/2017**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.”**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

``Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do Município painel informativo, conforme específica``.

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação, através de painéis informativos afixados em todos os pontos de ônibus, os itinerários e os horários das linhas, devidamente numeradas, com as seguintes informações:

I - número de cada linha;

II - destino de cada linha;

III - horário de cada linha; e

IV - itinerário.

Parágrafo único. Qualquer alteração às informações constantes no caput deste artigo deverão ter seus respectivos painéis informativos atualizados imediatamente.

Art. 2º Os painéis deverão estar expostos da seguinte forma e dimensões:

I - não ultrapassando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, facilitando a acessibilidade e leitura;

II - não possuir medida inferior que 50x50cm (cinquenta por cinquenta centímetros);

III - tamanho da fonte a ser redigido não será inferior ao corpo 20 (vinte);

IV - estar devidamente legível em termos claros e de fácil entendimento, de modo a facilitar a compreensão do usuário.

Art. 3° As informações previstas no art. 1º desta lei também deverão estar disponíveis dentro dos respectivos ônibus.

Art. 4° O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - notificação advertindo a empresa a regularizar no prazo de 15 (quinze) dias;

II - multa de 38 (trinta e oito) UFESP por ponto de ônibus;

III - cassação do alvará municipal e perda da concessão municipal.

Art. 5º As empresas concessionárias de transporte público coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 6º A fiscalização será exercida pela Secretaria de Transportes e Sistema Viário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2017

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.”**

**JUSTIFICATIVA**

 Vimos apresentar o presente Projeto de Lei à apreciação deste plenário, o qual possui por ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.”

A propositura ora apresentada objetiva divulgar para toda a população o número, destino, horário e itinerário de cada linha de ônibus. Essa tem sido uma reclamação constante da população em nosso gabinete. E realmente constatamos que existe, a dificuldade dos usuários do transporte público coletivo principalmente em saber os itinerários e horários de cada linha de ônibus.

No corpo do presente Projeto de Lei estão definidas todas as informações e dimensões a serem obedecidas nos painéis. Também ficam definidas as sanções a serem aplicadas no caso do descumprimento da lei, de forma que, a devida fiscalização será exercida pela Secretaria de Transportes e Transito . Apresentamos ainda, prazo de 60 dias, o qual julgamos suficiente para as empresas se adequarem.

Concluindo, entendemos que uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, o maior beneficiado seriam os usuários do transporte público coletivo, que na qualidade de consumidor merece respeito e ser bem atendido pelos serviços prestados pelos concessionários.

 Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

**Valinhos, 31 de Julho 2017.**

**César Rocha- REDE**

**Vereador**